



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2020.

OBJETO: Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados. Regula-se pelo Decreto Municipal nº 056/2015 de 23/10/2015 e por este Edital constituído de partes e anexos, na seguinte seqüência:

ANEXO I – MODELO PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II – MODELO DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VII – MODELO MINUTA DO CONTRATO



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2020 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020 CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 18.315.234/0001-93, com sede administrativa instalada à Rua Padre Marinho, número 348, Centro, Martinho Campos, MG, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Hailton de Freitas**, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Tributária, torna público que estará recebendo pedidos de inscrição de pessoas jurídicas interessadas em participar do procedimento de credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários consistentes no recolhimento de tributos e demais receitas do Município.

O presente procedimento de credenciamento será coordenado pela Comissão Permanente de Licitações do Município de Martinho Campos, instituída pela Portaria número 182/2019 de 19 de Novembro de 2019.

1 – DO OBJETO:

1.1 – O presente Processo Licitatório, objetiva o credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM (Documento e Arrecadação Municipal), em padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências, postos de atendimentos e/ou correspondentes bancários, com prestação de contas dos valores recolhidos, por meio magnético.

1.2 – Este Edital definirá as Instituições Financeiras habilitadas ao credenciamento que, após formalização por Contrato, ficarão autorizadas a prestar serviços anteriormente discriminados em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos.



1.3 – A celebração do Contrato e a conseqüente realização do objeto não acarretará a responsabilidade do Município por atos que sejam praticados pelo Credenciado, nos termos dos Artigos 70 e 71, §1º, ambos da Lei 8.666/93, sejam de natureza trabalhista, comerciais, civis, fiscais e previdenciárias, nem tampouco a responsabilidade com relação à reparação de danos que sejam ocasionados a terceiros.

2 – DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO

2.1 – As inscrições ficarão abertas pelo período de 12 (doze) meses, com início em 08 de Julho de 2020, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal.

2.2 – Este Edital será divulgado através de extrato publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Martinho Campos, como ainda, no Diário Oficial de Minas Gerais, no Site Oficial do Município e em jornal de grande circulação na região denominado “O Tempo”.

2.3 – Cópia integral do Edital poderá ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.martinhocampos.mg.gov.br.

2.3.1 – Outros esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (37) 3524-1273 ou através do seguinte e-mail: licitacao82@yahoo.com.br.

3 – DO PRAZO, VALIDADE E PARTICIPAÇÃO

3.1 – Este Edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:

a) prazo para credenciamento é de até 12 (doze) meses com início em 08 de Julho de 2020, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal;

b) prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública Municipal.

b.1) Em caso de prorrogação do presente Contrato, esta será precedida de aditivo contratual, podendo o valor avençado será corrigido, após 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, observando a atualização monetária anual.



3.2 – Poderão participar do presente procedimento de credenciamento todas as pessoas jurídicas que militem no ramo pertinente ao objeto descrito neste Edital.

3.3 – É vedada a participação de pessoas jurídicas que:

a) não atendam às condições e exigências contidas no Decreto Municipal número 056/2015 ou neste Edital;

b) esteja respondendo a processo administrativo ou penal, ou tenha sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

c) ocupem os sócios de pessoa jurídica interessada no credenciamento, cargo, emprego ou função pública, perante o Município de Martinho Campos, MG, ou seja titular de mandato eletivo no mesmo Município;

d) não possuírem local fixo que atenda às condições adequadas para atendimento aos contribuintes do Município de Martinho Campos, de acordo com a legislação vigente.

4 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Os envelopes contendo o Requerimento de Inscrição e a documentação necessária à análise do credenciamento do interessado deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação nomeada através da Portaria nº 182/2019, na forma prevista neste Edital, conforme endereço a seguir especificado:

a) local de entrega dos envelopes e realização do credenciamento: Sala de Licitações do Município de Martinho Campos, localizada à Rua Padre Marinho, número 348, Centro, Martinho Campos, MG, CEP: 35.606-000;

b) horário para entrega dos envelopes: de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 horas e de 13:00 às 16:00 horas.



4.2 – O envelope poderá ser encaminhado também pelos Correios para o endereço mencionado no item 4.1.a, devendo a documentação exigida estar devidamente autenticada em cartório.

4.3 – O envelope deverá indicar na sua parte externa os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DE SERVIÇOS
BANCÁRIOS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020
INTERESSADO: _____
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

4.4 – O Município de Martinho Campos não se responsabilizará pelo envelope entregue em locais e horários diversos daqueles indicados e definidos neste Edital.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Será realizada coleta e análise dos documentos enumerados no item 7 referentes à solicitação de credenciamento, à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista das interessadas no objeto descrito neste Edital, além do cumprimento de outras obrigações contidas na legislação aplicável e neste instrumento convocatório.

5.2 – Observado o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Edital, o credenciamento de cada interessado dar-se-á com assinatura do Termo Contratual, sendo a sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Quadro de Avisos e Editais da Administração Pública Municipal e em Órgão Oficial de Imprensa.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 – Os documentos exigidos para habilitação no presente processo de credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de



cópia, desde que devidamente autenticados por cartório competente ou, ainda, por servidor da Administração Pública Municipal, desde que sejam os originais apresentados para a devida conferência.

6.2 – As certidões de regularidades e outros documentos emitidos via internet deverão ser devidamente confirmadas pela Comissão Permanente de Licitação.

6.3 – Não serão consideradas documentações apresentadas por fax ou e-mail.

6.4 – Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade na data de entrega dos envelopes, de que trata o item 4 (quatro) deste Edital.

6.5 – Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal fixada pelo órgão emissor serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

6.6 – Quando a pessoa jurídica possuir filiais, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência.

6.6.1 – Toda documentação apresentada deverá corresponder a um único CNPJ, salvo, quando, no caso de tributos e contribuições de filiais da pessoa jurídica, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua matriz ou sede. Neste caso, os documentos comprobatórios de tal centralização, fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), deverão ser apresentados juntamente com a documentação correspondente.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 – Ao interessado em se credenciar para realização da prestação de serviços de recolhimento de impostos e demais receitas municipais nos termos do objeto deste credenciamento, será exigida, para fins de participação, a apresentação dos seguintes documentos, além da Proposta para Credenciamento:

I – declaração aceitando o credenciamento nas condições estabelecidas, conforme Anexo II deste Edital;



II – declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei, conforme modelo constante do Anexo IV; e

III – declaração de que não se acha declarado inidôneo para participar do processo de credenciamento ou para contratação com o poder público Federal, Estadual ou Municipal, conforme modelo constante do Anexo V.

7.1.1 – QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1.1 – Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

7.1.1.2 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, caso existam, devidamente registrados na forma da Lei, acompanhados:

a) de cópias dos documentos pessoais dos representantes da empresa que irão assinar o contrato;

b) no caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, de documentos de eleição de seus administradores;

c) no caso de sociedade empresária, de registro comercial perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio do interessado;

d) no caso de sociedades civil, de comprovante de inscrição e registro do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

e) em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, de decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.;

f) declaração do Banco Central do Brasil de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.1.2.3 – O objetivo social contido no Ato Constitutivo, Estatuto Social ou Contrato Social deve ser pertinente e compatível com o objeto deste Edital de Credenciamento.



7.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.1.2.1 – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal,

7.1.2.2 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual,

7.1.2.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (CND), considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente;

7.1.2.4 – Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (CND), dentro do prazo de validade;

7.1.2.5 – Certificado de Regularidade de Situação – CRS perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro do prazo de validade;

7.1.2.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho.

8 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 – Os documentos protocolizados, após os procedimentos de juntada ao processo administrativo pertinente, serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação tão logo entregues pelo interessado no Credenciamento.

8.2 – Os pedidos de credenciamento eventualmente indeferidos constarão de ata própria, na forma da legislação aplicável.

8.3 – Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de suas publicações no Quadro de Avisos e Editais da Prefeitura Municipal de Martinho Campos.

8.4 – O recurso, devidamente protocolizado dentro do prazo legal, será encaminhado à Comissão Permanente de Licitação que poderá reconsiderar ou não sua decisão, ou encaminhá-lo ao Chefe do Executivo Municipal, para a decisão final.

8.5 – A Comissão Permanente de Licitação, sempre que reconsiderar ou não sua decisão, o fará por escrito, de forma fundamentada.

9 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



9.1 - O Credenciado deverá executar o serviço adjudicado nas condições estipuladas neste Edital e no Contrato, respeitando as normas e legislações que envolvam a referida prestação de serviços.

9.2 – O credenciado deverá manter durante todo o período de relação contratual as condições iniciais que o habilitou à assinatura do contrato.

9.3 – O pagamento ao credenciado será efetuado de acordo com o valor seguinte e modalidades:

9.3.1 – O pagamento realizado em guichê é opcional, devendo o credenciado identificar em sua proposta de prestação de serviço a opção ou não “pagamento em guichê”.

- Pagamento em Guichê - R\$ 2,10 (Opcional)

- Pagamento em Internet - R\$ 2,10

- Pagamento em Autoatendimento - R\$ 2,10.

- Pagamento em Correspondente Bancário e Similares - R\$ 2,10.

9.4. – Os valores a serem pagos pela prestação de serviços ou que venham a ser prestados, não poderão ser superior aos valores anteriormente mencionados, cujo valor poderá ser alterado, pelo Município de Martinho Campos, quando constatado ser ínfimo ou excessivo ou quando não corresponda ao valor de mercado.

9.5 – O credenciado, para fins do recebimento dos valores referentes à prestação de serviços objeto deste Credenciamento, deverá emitir relatório de fatura, discriminando a totalidade das guias arrecadas no mês, encaminhando o relatório até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, para conferência e conseqüente pagamento pela Administração Pública, ou apresentar o relatório de fatura já deduzido o valor a título da prestação de serviço realizada pelo credenciado.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o orçamento de 2020 abaixo relacionadas, bem como as que vierem a serem previstas para os exercícios financeiros subsequentes:



02.16.01.04.129.0003.2017.33903900

11 – DAS SANÇÕES

11.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente credenciamento ou em decorrência da execução do contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, podendo o CONTRATANTE, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar ao(à) CONTRATADO(A) as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I – advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do prestador do serviço sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – multa – em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, que deverá observar os seguintes limites máximos:

- a)** três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;
- b)** dez por cento sobre o valor da prestação de serviço, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o atendimento solicitado;
- c)** vinte por cento sobre o valor da prestação de serviço em caso de reincidência em recusa ao atendimento solicitado, mesmo que relativo a outra pessoa.

III – suspensão temporária do direito de participar de procedimentos licitatórios e de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

IV – declaração de inidoneidade para participar de procedimentos licitatórios ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador de serviços perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



contratado ressarcir a Administração Pública e/ou terceiros pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

§1º – Em caso de atraso injustificado na execução da prestação de serviços, poderá a Administração Pública Municipal aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do serviço não realizado ou em atraso.

§2º – O valor da multa aplicada, será descontado do valor ao qual tiver o Credenciado direito a recebimento perante a Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§3º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

§4º – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Este Edital deverá ser lido e interpretado na sua integralidade.

12.2 – À Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

12.3 – As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto deste Edital são aquelas constantes dos seus anexos, partes integrantes deste Instrumento;

12.4 – O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em



parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, da Administração Pública Municipal.

12.5 – A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração Pública Municipal, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento.

12.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.7 – O Município de Martinho Campos poderá, a qualquer tempo, promover ajustes e modificações no Edital e/ou suas peças ou partes, em decorrência de alterações na legislação aplicável, promovendo a devida publicação, por extrato, no Órgão de Imprensa Oficial usualmente utilizado pelo Município, no Quadro de Avisos da Sede da Prefeitura Municipal de Martinho Campos.

12.8 – A prestação dos serviços somente poderá ocorrer em estabelecimento do credenciado, na forma deste Edital.

12.9 – Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação, com observância da legislação regedora da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e outras normas aplicáveis a matéria.

12.10 – Maiores esclarecimentos, quanto à dúvida na interpretação dos termos deste edital, serão prestados na seção de Compras e Licitação do Município de Martinho Campos, MG.

Martinho Campos, MG, aos 06 de Julho de 2020.

ÉDER JOFRE DE BARROS
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I

MODELO PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

(Razão Social) _____, CNPJ nº _____, estabelecida à _____, representada por seu representante legal _____, requer sua inscrição no processo de credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM (Documento e Arrecadação Municipal), em padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências, postos de atendimentos e/ou correspondentes bancários, com prestação de contas dos valores recolhidos, por meio magnético., conforme os termos do Decreto nº 056/2015 e Edital de Credenciamento nº ____/2020, nas seguintes modalidades e valores:

- Pagamento em Guichê - R\$ 2,10 (Opcional)
- Pagamento em Internet - R\$ 2,10
- Pagamento em Autoatendimento - R\$ 2,10.
- Pagamento em Correspondente Bancário e Similares - R\$ 2,10

Martinho Campos, MG, aos de de.....

(Assinatura do representante legal da proponente)



ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

(Razão Social) _____, CNPJ nº _____, estabelecida à _____, representada por seu representante legal _____, por seu representante legal, declara que está ciente e de acordo que o credenciamento na forma estabelecida não gera vínculo empregatício de quaisquer das pessoas vinculadas à empresa identificada, para com o MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, conforme previsto no Decreto nº 056/2015, nem tampouco qualquer responsabilidade deste pelos serviços que sejam prestados, nos termos do Art. 70 e 71 e seu § 1º, da Lei 8.666/93

Local/Data

Assinatura do representante legal do Credenciado



ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

(Razão Social) _____, CNPJ nº _____,
estabelecida à _____, representada por seu
representante legal _____,

A Instituição Financeira signatária, por seu representante legal, compromete-se a realizar os serviços credenciados com presteza e apuro técnico, sempre em obediência aos regulamentos e às normas administrativas do Município de Martinho Campos.

Está ciente de que nenhum valor suplementar será devido, além daqueles previstos para os respectivos procedimentos estabelecido no Edital de Credenciamento nº 001/2020.

local e data _____ / _____ / _____

Assinatura do representante legal da credenciada



ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

(Razão Social) _____, CNPJ nº _____,
estabelecida à _____, representada por seu
representante legal _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não
emprega na realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18
anos, como ainda, que não realiza qualquer trabalho mediante o emprego da mão de
obra de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local _____

(Assinatura do representante legal da credenciada)



ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social) _____, CNPJ nº _____,
estabelecida à _____, representada por seu
representante legal _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que,
até a presente data, não possui impedimentos para participar de procedimento de
credenciamento, como ainda para contratar e/ou prestar serviços no interesse da
Administração Pública Municipal de Martinho Campos, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

(local)....., de de.....

(Assinatura do representante legal da credenciada)



ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de referência para credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais.

1 – OBJETO:

Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM (Documento e Arrecadação Municipal), em padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências, postos de atendimentos e/ou correspondentes bancários, com prestação de contas dos valores recolhidos, por meio magnético.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

Manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal de Finanças e/ou Secretaria Municipal de Gestão Tributária, visando a facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes.

3 – DOS PREÇOS:

3.1. O Município pagará por guia recolhida/arrecadada aos bancos credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores:

- Pagamento em Guichê - R\$ 2,10 (Opcional)
- Pagamento em Internet - R\$ 2,10
- Pagamento em Autoatendimento - R\$ 2,10.
- Pagamento em Correspondente Bancário e Similares - R\$ 2,10

Os preços foram definidos tendo por base o último credenciamento realizado pelo Município de Martinho Campos.

O pagamento em guichê será opcional, devendo a instituição demonstrar em sua proposta de inscrição se tem ou não interesse em realizar esta modalidade de pagamento.

4 – DOS QUANTITATIVOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1. A Administração Pública Municipal apresenta a seguinte estimativa para arrecadação de guias de tributos municipais, objeto do presente credenciamento, para o período de 12 (doze) meses:

ITEM	QUANTIDADE ANUAL	ESTIMADA	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES
01	51000		Guias	Serviços de arrecadação de IPTU, ISS/ITBI e outros tributos municipais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
Elizabete de Macedo Fagundes



ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS E A EMPRESA _____.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.315.234/0001-93, com sede Administrativa em Martinho Campos, MG, na Rua Padre Marinho, nº 348, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Hailton de Freitas**, portador de RG número, inscrito no CPF/MF número _____, residente e domiciliado na cidade de Martinho Campos, MG doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e

CONTRATADO(A)

(razão social)....., pessoa jurídica de direito (privado ou público), instalada à, nº, Bairro, na cidade de, inscrita no CNPJ sob nº, representada por seu representante legal,(nome)....., (nacionalidade)....,(estado civil)....., inscrito no CPF/MF sob nº, portador da cédula de identidade nº, expedida pela, residente à, nº ..., Bairro na cidade de, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**,

Resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do Processo Licitatório n° ____/2020, Inexigibilidade de Licitação n° ____/2020, na modalidade Credenciamento n° ____/2020, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, naquilo que não conflitante com o processo de credenciamento, cuja contratação é celebrada mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – É objeto do presente contrato a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM (Documento e Arrecadação Municipal), em padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências, postos de atendimentos e/ou correspondentes bancários, com prestação de contas dos valores recolhidos, por meio magnético.



1.2 – A prestação de serviços será prestada através dos seguintes canais de atendimento da Instituição Financeira:

- Guichê Caixa Físico (Opcional)
- Internet Banking
- Guichês de Autoatendimento
- Correspondentes Bancários e Similares

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

2.1 – São obrigações da Instituição Financeira/Contratada:

- a)** Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal de Gestão Tributária, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;
- b)** Efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e ante do processamento que consolida o arquivo a ser entre no primeiro dia útil após a data da arrecadação;
- c)** Não receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste contrato;
- d)** Emitir comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação do Contratante, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento;
- e)** Colocar a disposição do Contratante, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, os registros do movimento arrecadado, isentando o Banco da entrega dos documentos físicos;
- f)** Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pelo Contratante no meio magnético, manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado de inconsistência;
- g)** No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação do Contratante, cuja origem seja o processo de arrecadação, efetuar lançamento de acerto e comunicar o Contratante;
- h)** Prestar informações ao Contratante relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 180 (cento e oitenta) dias da data da arrecadação.

2.2 – São obrigações do Município/CONTRATANTE:

- a)** Providenciar a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo em hipótese alguma utilizar os serviços da CONTRATADA para tal finalidade;
- b)** Para emissão dos documentos de arrecadação, padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CONTRATADA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação;



- c)** Emitir os documentos de arrecadação entre datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande afluxo de contribuintes nos recintos autorizados para recebimento;
- d)** Não utilizar, em hipótese alguma, o Documento de Crédito – DOC e /ou Bloqueto de Cobrança como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;
- e)** O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário;
- f)** O CONTRATANTE se responsabiliza pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:
I – o documento de arrecadação for impróprio;
II – o documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e /ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.
- g)** O CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CONTRATADA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular;
- h)** Na ocorrência da alínea “g”, a CONTRATADA efetuará o lançamento de acerto, com comunicação ao CONTRATANTE, na conta de livre movimentação do CONTRATANTE;
- i)** O CONTRATANTE tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar a CONTRATADA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético;
- j)** O CONTRATANTE autoriza da CONTRATADA a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, 90 (noventa) dias após a data da arrecadação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

3.1 – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Gestão Tributária, bem como da Secretaria Municipal de Finanças, sendo gestores dos contratos os respectivos Secretários Municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME LEGAL

4.1 – O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, subordina-se ao plano de despesa/reembolso compatível com os recursos do Município de Martinho Campos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, mediante termo aditivo.



5.2 – Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer documentos firmados anteriormente pela partes com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DO REPASSE FINANCEIRO

6.1 – O pagamento à CONTRATADA pela realização da prestação dos serviços será efetuado de acordo com os seguintes valores, tendo por base cada guia arrecadada:

- Pagamento em Guichê - R\$ 2,10 (Opcional)
- Pagamento em Internet - R\$ 2,10
- Pagamento em Autoatendimento - R\$ 2,10.
- Pagamento em Correspondente Bancário e Similares - R\$ 2,10

6.2 – Os valores a serem pagos pela prestação de serviços ou que venham a ser prestados, não poderão ser superiores aos valores anteriormente mencionados, cujo valor poderá ser alterado, pelo Município de Martinho Campos, quando constatado ser ínfimo ou excessivo ou quando não corresponda ao valor de mercado.

6.3 – A CONTRATADA, para fins do recebimento dos valores referentes à prestação de serviços objeto deste Contrato, deverá emitir relatório de fatura, discriminando a totalidade das guias arrecadas no mês, encaminhando o relatório até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, para conferência e consequente pagamento pela Administração Pública, ou apresentar o relatório de fatura já deduzido o valor a título da prestação de serviço realizada pelo credenciado.

6.4 – A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- a) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados EM terminal de autoatendimento e internet;**
- b) No 2º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê físico, e forma de pagamento em dinheiro;**
- c) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados através de correspondentes bancários e/ou similares.**

6.5 – O repasse do produto arrecadado deverá ser efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do CONTRATANTE, na Instituição Financeira _____, nº _____, Agência _____, de acordo com o prazo estabelecido no item 6.4 desta cláusula.

6.6 – Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao prazo estabelecido no item 6.4 desta cláusula até o dia do efetivo repasse.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 – Em caso de prorrogação do presente Contrato o valor avençado será corrigido, após 12 (doze) meses, tendo por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, observando a atualização monetária anual.

CLÁUSULA OITAVA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o orçamento de 2020 abaixo relacionadas, bem como as que vierem a serem previstas para os exercícios subsequentes:

02.16.01.04.129.0003.2017.33903900

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse do Contratante, de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – Em razão do descumprimento das cláusulas contratuais, poderá ser aplicado à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do prestador do serviço sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – multa – em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, que deverá observar os seguintes limites máximos:

a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) dez por cento sobre o valor da prestação de serviço, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o atendimento solicitado;

c) vinte por cento sobre o valor da prestação de serviço em caso de reincidência em recusa ao atendimento solicitado, mesmo que relativo a outra pessoa.

III – suspensão temporária do direito de participar de procedimentos licitatórios e de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

IV – declaração de inidoneidade para participar de procedimentos licitatórios ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador de serviços perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública e/ou terceiros pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

§1º – Em caso de atraso injustificado na execução da prestação de serviços, poderá a Administração Pública Municipal aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até



o trigésimo dia de atraso, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do serviço não realizado ou em atraso.

§2º – O valor da multa aplicada, será descontado do valor ao qual tiver o Credenciado direito a recebimento perante a Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§3º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

§4º – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da contratada, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

11.1.1 – CONTRATANTE e CONTRATADA, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente contrato.

11.1.2 – A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamental do CONTRATANTE, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Martinho Campos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 – Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Credenciamento nº ____/2020 que lhe deu origem e para cuja execução, exigir-se-á rigorosamente obediência ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

12.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Martinho Campos para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em quatro vias de mesmo teor e para os efeitos legais.

Martinho Campos, ____ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS
José Hailton de Freitas
Prefeito Municipal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01) Nome: _____ CPF: _____

02) Nome: _____ CPF: _____